



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

114349/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 14/11/2023

ASSUNTO: Licitação - 00037/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PESQUISA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA

CNPJ: 16.747.441.0001-91

ENDEREÇO: RUA ELIAS ASFORA Nº 1195

BAIRRO: MATERNIDADE **CIDADE:** PATOS **UF:** PB **CEP:** 58.701-300

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | Curso | 05 | R\$ 9.664,00 | R\$ 48.320,00 |

ANEXO I

| QUADRO DETALHADO DE CURSOS | | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|---------------|
| ITEM | CURSOS / EDUCAÇÃO PERMANENTE | CARGA HORÁRIA | PREÇO HORA AULA | VALOR |
| 1 | Mecânica de Moto | 64 | R\$ 165,00 | R\$ 10.560,00 |
| 2 | Bideta | 64 | R\$ 130,00 | R\$ 8.320,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | 64 | R\$ 200,00 | R\$ 12.800,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | 64 | R\$ 110,00 | R\$ 7.040,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteador | 64 | R\$ 150,00 | R\$ 9.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 48.320,00 |

VALOR TOTAL: 48.320,00 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS.

Data: 09 /10 / 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**



**FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Rua Elias Asfora - 1195, Maternidade
Patos – PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PESQUISA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ:12.359.017/0001-19

ENDEREÇO: AV BARAO DO RIO BRANCO Nº 74 – 1 ANDAR – MEZANINO 1

BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** PATOS **UF:**PB **CEP:** 58.700-370

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|--------|-----------|-----------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | Curso | 05 | 10.688,00 | 53.440,00 |

ANEXO I

| QUADRO DETALHADO DE CURSOS | | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| ITEM | CURSOS / EDUCAÇÃO PERMANENTE | CARGA HORÁRIA | PREÇO HORA AULA | VALOR |
| 1 | Mecânica de Moto | 64 | R\$ 170,00 | R\$ 10.880,00 |
| 2 | Bideta | 64 | R\$ 138,00 | R\$ 8.832,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | 64 | R\$ 230,00 | R\$ 14.720,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | 64 | R\$ 117,00 | R\$ 7.488,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | 64 | R\$ 180,00 | R\$ 11.520,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 53.440,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 53.440,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

VALIDADE: 60 dias

Data: 09/10/2023

Huan Trindade

Assinado de forma digital por

Huan Trindade

Dados: 2023.10.09 12:22:56 -03'00'

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE GUSMÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PESQUISA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME

CNPJ: 06.125.670/0001-10

ENDEREÇO: JOSÉ BERNARDINO, 97, SALA 1611, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|--------|-----------|-----------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | Curso | 01 | 54.912,00 | 54.912,00 |

ANEXO I

| QUADRO DETALHADO DE CURSOS | | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|------------------|
| ITEM | CURSOS / PROFISSIONALIZANTES | CARGA HORÁRIA | PREÇO HORA AULA | VALOR |
| 1 | Mecânica de Moto | 64 | 175,00 | 11.200,00 |
| 2 | Bideta | 64 | 143,00 | 9.152,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | 64 | 235,00 | 15.040,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | 64 | 120,00 | 7.680,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteador | 64 | 185,00 | 11.840,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 54.912,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 54.912,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e doze reais)

VALIDADE: 60 (sessenta) dias

Data: 09/10/2023

PAULIANO LAMEC
MATIAS DOS
SANTOS: 01169425410

Assinado de forma digital por
PAULIANO LAMEC MATIAS
DOS SANTOS: 01169425410
Dados: 2023.10.09 11:50:34
-03'00'

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS
CPF: 011.694.254-10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

PESQUISA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

ENDEREÇO: Rua Projetada nº 42, Jardim Magnolia, Patos – PB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | Curso | 05 | R\$ 55.680,00 | R\$ 55.680,00 |

ANEXO I

| QUADRO DETALHADO DE CURSOS | | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| ITEM | CURSOS / EDUCAÇÃO PERMANENTE | CARGA HORÁRIA | PREÇO HORA AULA | VALOR |
| 1 | Mecânica de Moto | 64 | 180,00 | R\$ 11.520,00 |
| 2 | Concerto de Bicicleta | 64 | 160,00 | R\$ 10.240,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | 64 | 220,00 | R\$ 14.080,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | 64 | 120,00 | R\$ 7.680,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteado | 64 | 190,00 | R\$ 12.160,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 55.680,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

VALIDADE: 60 dias

Data: 09/10/2023

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00037/2023
Assunto: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.
Interessados: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Salgadinho - PB, 20 de Outubro de 2023.

MAIKON ROBERTO MINERVINO

Assessor Jurídico
OAB-PB 26711



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Assistência Social.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Salgadinho - PB, 11 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ETP 5 Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados

HORAS

64

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.320,00:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | 165,00 | 10.560,00 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | 130,00 | 8.320,00 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | 200,00 | 12.800,00 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | 110,00 | 7.040,00 |
| ETP 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 | 150,00 | 9.600,00 |
| | | | | Total do Lote: | 48.320,00 |
| | | | | TOTAL: | 48.320,00 |

10. Descrição da solução como um todo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 05 itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.



 MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ETP 5 Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados

HORAS

64

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.320,00:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | 165,00 | 10.560,00 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | 130,00 | 8.320,00 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | 200,00 | 12.800,00 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | 110,00 | 7.040,00 |
| ETP 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 | 150,00 | 9.600,00 |
| | | | | Total do Lote: | 48.320,00 |
| | | | | TOTAL: | 48.320,00 |

10. Descrição da solução como um todo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 05 itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.



 MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgado - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ETP 5 Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados

HORAS

64

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.320,00:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | 165,00 | 10.560,00 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | 130,00 | 8.320,00 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | 200,00 | 12.800,00 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | 110,00 | 7.040,00 |
| ETP 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 | 150,00 | 9.600,00 |
| | | | | Total do Lote: | 48.320,00 |
| | | | | TOTAL: | 48.320,00 |

10. Descrição da solução como um todo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 05 itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

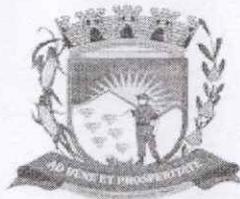
...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2023

Salgadinho - PB, 19 de Outubro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - R\$ 48.320,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

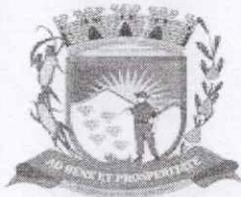
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2023

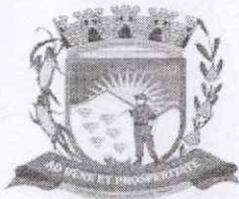
| Participante | Proposta | Class.Obs. |
|--|-----------------|-------------------|
| 1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | | |
| FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | 48.320,00 | 1 |

Salgadinho - PB, 19 de Outubro de 2023

RESULTADO FINAL:

- FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.
16.747.441/0001-91
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 48.320,00

TALITA MANUELA ALVES
FORMIGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2023

Salgadinho - PB, 19 de Outubro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

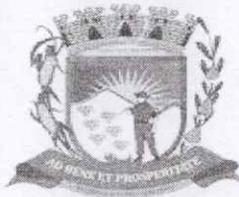
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00037/2023

| Participante | Proposta | Class. | Obs. |
|--|-----------------|---------------|-------------|
| 1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I) | | | |
| FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | 48.320,00 | 1 | |

Salgadinho - PB, 19 de Outubro de 2023

RESULTADO FINAL:

- FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA.
16.747.441/0001-91
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 48.320,00

TALITA MANUELA ALVES
FORMIGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Maria Aparecida Alves
Sec. Municipal de Finanças
Port. 001/2023
APARECIDA ALVES
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ETP 5 Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados

HORAS

64

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.320,00:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DEP. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------------|
| ETP 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | 165,00 | 10.560,00 |
| ETP 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | 130,00 | 8.320,00 |
| ETP 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | 200,00 | 12.800,00 |
| ETP 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | 110,00 | 7.040,00 |
| ETP 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 | 150,00 | 9.600,00 |
| | | | | Total do Lote: | 48.320,00 |
| | | | | TOTAL: | 48.320,00 |

10. Descrição da solução como um todo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 05 itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2023 às 19:06:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 114349/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00037/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 23/10/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.320,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.320,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.747.441/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 54.912,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.125.670/0001-10

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 53.440,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 55.680,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.498.437/0001-53

Proposta 4 - Situação: Perdedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 4591bf288d7df58aba3b286bb3639651 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | fcc9c7d819e118c11f8960c236c41a80 |
| Estimativa da despesa | Sim | 3f3ad3c3a8f1e2b1b07c3727cac7f33e |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 3f3ad3c3a8f1e2b1b07c3727cac7f33e |
| Formalização de demanda | Sim | 3f3ad3c3a8f1e2b1b07c3727cac7f33e |
| Justificativa de preço | Sim | 9dd9c611490061e759c1cafb1ecc27c |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 9dd9c611490061e759c1cafb1ecc27c |
| Previsão Orçamentária | Sim | f791a72653f131f39276dd7707f2165a |

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 3f3ad3c3a8f1e2b1b07c3727cac7f33e |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIANO DE CALDAS BATISTA ME | Sim | 1c9470be23a613642c654ec05dad8f4b |
| Proposta 2 - Proposta e Anexos - PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME | Sim | a016674c1ef6c6591ccc062e02b91c92 |
| Proposta 3 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME | Sim | f41ffece6ec1f5d79d144712e316dcee |
| Proposta 4 - Proposta e Anexos - LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME | Sim | 1861ff6e1eb5d2c4ddc78afb6fe62676 |

João Pessoa, 14 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

DISPENSA Nº DV00037/2023

CONTRATO Nº: 00123/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E FC
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - RUA ELIAS ASFORA, 1195 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 16.747.441/0001-91, neste ato representado por Fabiano de Caldas Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 069.741.834-02, Carteira de Identidade nº 3208754 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00037/2023-02, de 23 de Outubro de 2023, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00037/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.320,00 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**.

FC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
GESTAO
EMPRESARIAL.1674
7441000191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----------------------|-----------------------------------|---------|------------|------------|------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | R\$ 165,00 | R\$ 10.560,00 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | R\$ 130,00 | R\$ 8.320,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | R\$ 200,00 | R\$ 12.800,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | R\$ 110,00 | R\$ 7.040,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteado | HORAS | 64 | R\$ 150,00 | R\$ 9.600,00 |
| Total do Lote: | | | | | 48.320,00 |
| Total: | | | | | 48.320,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL-1
6747441000191



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL 1
6747441000191



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

FC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
GESTÃO
FMPRESARIAL 1674
7441000191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00123/2023 - 25.10.23 - FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho – PB, em 25 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00037/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho - PB, 23 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BF25C96C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00123/2023 - 25.10.23 - FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho – PB, em 25 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:3978DEB5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO SOARES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Licitantes Habilitados: **PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.949.329/0001-00, **JMSV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.999.688/0001-26, **AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, **ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.310.406/0001-20, **RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.910.105/0001-06 e **CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.482.689/0001-10. Licitantes Inabilitados: **CONSTRUTORA H S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.246.932/0001-42. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Santa Terezinha – PB, 25 de outubro de 2023.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da CPL

ELYNNE ALVES GALVÃO
Membro da CPL

LUCIVANIA DE SOUSA FELIX
Membro da CPL

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B5068765

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00042/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 52.800,00.

Serra Redonda - PB, 25 de Outubro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:AFC6B39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00042/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: Próprios do Município de Serra Redonda: 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude 08 244 1007 2028 Manutencao das Atividades da Sec. de Assistência Social – FMAS 3390.39 99 Outros Serviços de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

1 - Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio. Com inscrições disponíveis de até 25 vagas por Curso. Sendo 02 dias por semana, com 08 horas/aula por dia, totalizando 64 horas/aula. Conforme Quadro Detalhado de Cursos (Anexo I)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----------------------|-----------------------------------|---------|------------|------------|------------------|
| 1 | Mecânica de Moto | HORAS | 64 | R\$ 165,00 | R\$ 10.560,00 |
| 2 | Bicicleta | HORAS | 64 | R\$ 130,00 | R\$ 8.320,00 |
| 3 | Manutenção de Ar Condicionado | HORAS | 64 | R\$ 200,00 | R\$ 12.800,00 |
| 4 | Manicure, Pedicure, e Unha em Gel | HORAS | 64 | R\$ 110,00 | R\$ 7.040,00 |
| 5 | Barbeiro, Cabeleireiro, Penteados | HORAS | 64 | R\$ 150,00 | R\$ 9.600,00 |
| Total do Lote: | | | | | 48.320,00 |
| Total: | | | | | 48.320,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL 191



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL-1
6747441000191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,

FC ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL 1
6747441000191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

FC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
GESTÃO
FMFRESARIAL 1674
7441000191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 25 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcos Antonio Alves
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional
034.688.804-21

PELO CONTRATADO

FC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL:1674744100019

Procedido digitalmente por FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL:1674744100019
Nº: 1538 - 15/10/2023 - 13:34 - 413A.7388.2D2D.B2B7.3B27.D716.DE78.8B15
Data de emissão: 2023/10/25 13:34:00
Data de validade: 2023/11/16 13:34:00
Validação: 413A.7388.2D2D.B2B7.3B27.D716.DE78.8B15

**FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA
LTDA**
FABIANO DE CALDAS BATISTA
069.741.834-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00123/2023 - 25.10.23 - FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho – PB, em 25 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00037/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho - PB, 23 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BF25C96C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00123/2023 - 25.10.23 - FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 48.320,00.

Salgadinho – PB, em 25 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:3978DEB5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO SOARES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Licitantes Habilitados: **PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.949.329/0001-00, **JMSV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.999.688/0001-26, **AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, **ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.310.406/0001-20, **RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.910.105/0001-06 e **CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.482.689/0001-10. Licitantes Inabilitados: **CONSTRUTORA H S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.246.932/0001-42. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Santa Terezinha – PB, 25 de outubro de 2023.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da CPL

ELYNNE ALVES GALVÃO
Membro da CPL

LUCIVANIA DE SOUSA FELIX
Membro da CPL

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B5068765

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00042/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 52.800,00.

Serra Redonda - PB, 25 de Outubro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:AFC6B39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00042/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: Próprios do Município de Serra Redonda: 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude 08 244 1007 2028 Manutencao das Atividades da Sec. de Assistência Social – FMAS 3390.39 99 Outros Serviços de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 10 de Outubro de 2023.

Maria Aparecida Alves
Sec. Municipal de Finanças
Port. 001/2023
Maria Aparecida Alves
APARECIDA ALVES
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.747.441/0001-91 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/08/2012 |
| NOME EMPRESARIAL FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ELIAS ASFORA | NÚMERO 1195 | COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12 |
| CEP 58.701-300 | BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE | MUNICÍPIO PATOS |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR | | TELEFONE (83) 9981-8237 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2023 às 15:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
FABIANO DE CALDAS BATISTA

CPF
 3298754 SSP PB

CPF
 069.741.834-02

DATA NASCIMENTO
 31/07/1988

ENDEREÇO
 JOAO DE CARVALHO
 BATISTA
 MARIA DO SOCORRO LEITE
 DE CALDAS BATISTA

PROFISSÃO **ACC** **CATEG**
 [] [] []

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª VALIDAÇÃO**
 0419674954 11/03/2031 17/06/2007

REMARKS
 []

Fabiano de Caldas Batista
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 PATOS, PB 18/05/2021

69846610713
PB042844355

PARAIBA

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855749684

PROFISSÃO PLASTIFICAR 1855749684

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NACIONAL DE EMISSÃO DE
 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

2º OFÍCIO DE NOTAS
 WANDERLEY - SERVIÇO NACIONAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
 R. JARDIM DE SAUSSE, 100 - JARDIM DE SAUSSE - PATOS - PB
 CEP: 56200-000 Fone: (83) 3421-2738
 Fone: (83) 3421-4020 FAX: (83) 3421-4020

REGISTRO: a presente copia, reprodução fiel do original apresentado, no momento da emissão.
 Patos-PB 18/05/2021 14:53:01
 GUSTAVO GOMES WANDERLEY - TABELA DE CONDIÇÕES
 ENDEREÇO: RUA JARDIM DE SAUSSE, 100 - JARDIM DE SAUSSE - PATOS - PB
 CEP: 56200-000 FONE: (83) 3421-2738 FAX: (83) 3421-4020

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DE EMPRESA - SEDE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX | | NOME DA FILIAL (preencher somente se não referir a SEDE) XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (empresa, sem abreviação) FABIANO DE CALDAS BATISTA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | | REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX | |
| FILHO DE (pai) JOAO DE CARVALHO BATISTA | | (mãe) MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA | |
| DATA DE NASCIMENTO 31/07/1986 | IDENTIDADE (número) 3208754 | TIPO DE CADASTRO SSP | UF PB |
| CPF (número) 069.741.834-02 | | | |
| EMUNICIPADO POR (preencher de opção - somente no caso de opção) XXXXXXXXXXXXXX | | | |
| DISTRITO (município, localização - rua, av, etc) RUA BASTA GOMES | | NÚMERO 608 | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX | BARRIO/DISTRITO MATERNIDADE | CEP 58.701-330 | CODIGO DO MUNICÍPIO (para o Estado da Paraíba) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | | UF PB | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA | | | |
| CÓDIGO DO ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL FABIANO DE CALDAS BATISTA | | | |
| LOCALIZAÇÃO (rua, av, etc) RUA BASTA GOMES | | BARRIO 608 | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX | BARRIO/DISTRITO MATERNIDADE | CEP 58.701-330 | CODIGO DO MUNICÍPIO (para o Estado da Paraíba) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | | UF PB | PAIS BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX | | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8211300 Atividade secundária: 8299799 8599604 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX | DESCRIÇÃO DO ATO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO . OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL XXXXXXXXXX | | |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX | NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CADU XXXXXXXXXXXXXX | TRANSPARENCIA DE ENDRE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NOME EMPRESARIAL XXXXXXXXXXXXXX | UF XX |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELA O EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Fabiano de Caldas Batista</i> | | | |
| DATA DA ASSINATURA 15/08/2012 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabiano de Caldas Batista</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi Coutinho de Souza</i> 15/08/2012 | | AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2012 SOB Nº: 26101237422 Protocolo: 12/083040.0 DE 16/08/2012 <i>Maria de Fátima V. Venancio</i> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL | |

Secretaria de Micro e Pequenas Empresas
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE DE EMPRESA - NOME DA SEDE | | NOME DA FILIAL (preencher somente se não sedes e filial) | |
| 25101237422 | | XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviatura) | | | |
| FABIANO DE CALDAS BATISTA | | | |
| NACIONALIDADE | | ESTADO CIVIL | |
| BRASILEIRA | | CASADO(A) | |
| SEXO | | REGIME DE BENS (se casado) | |
| Masculino | | Comunhão Parcial | |
| FILHO DE (pai) | | (mãe) | |
| JOAO DE CARVALHO BATISTA | | MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA | |
| NASCIMENTO (ano de nascimento) | | IDENTIDADE (documento) | |
| 31/07/1986 | | 3208754 | |
| ORIGEM | | UF | |
| SSP | | PB | |
| CNPJ (Número) | | 069.741.834-02 | |
| DECLARADO POR (Nome de quem preencheu - escrever no caso da mãe) | | | |
| XXX | | | |
| DOMICILIADO NA (LUGAR DO BEM - rua, av, etc) | | NÚMERO | |
| RUA BASTA GOMES | | 608 | |
| COMPLEMENTO | | CNP | |
| XXX | | 58701-330 | |
| MUNICÍPIO | | UF | |
| Patos | | PB | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO | |
| 002 - ALTERAÇÃO | | XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | XXX | |
| NOME EMPRESARIAL | | | |
| FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME | | | |
| LUGAR DO BEM (rua, av, etc) | | NÚMERO | |
| RUA ESCRITOR RUI BARBOSA | | 27 | |
| COMPLEMENTO | | CNP | |
| TERREO SALA 04 EDIF - MILINDRA EMPRESAR II | | CENTRO 58708-060 | |
| MUNICÍPIO | | UF | |
| Patos | | PB | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ | | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) | |
| 30.000,00 | | trinta mil reais | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICAT) | | Descrição do Objeto | |
| Atividade Principal 8211300 | | SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | |
| Atividade Secundária 8299799, 8599604 | | TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. | |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | |
| 21/08/2012 | | 16.747.441/0001-91 | |
| DATA ASSINATURA | | TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NOME ANTERIOR | |
| 30/01/2017 | | UF | |
| | | PB | |
| | | BRASIL | |
| | | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) | |
| | | XXX | |
| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  PB1170000655445 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB Nº 20170042073.
PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700499358. NIRE: 25101237422.
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 Rua Washington Luiz, 130 - Centro
 CEP: 56200-000 - Patos - Paraíba
 Fone: (53) 3421-2735
 Fax: (53) 3421-6070

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de.....
FABIANO DE CALDAS BATISTA.....
 En test.da verdade. Patos-PB 31/01/2017 10:01:18
 VILHA DE LUCENA BORAIS - ESCRITURARIA
 [2017-002245]ENL:R\$ 49,23 FARFEN:R\$ 0,27 FERVEN:R\$ 155,84
 SELO DIGITAL: AED58533-1X20
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB Nº 20170042073.
 PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700499358. NIRE: 25101237422.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 Folhas 1/1

| | | | |
|--|---|--|--|
| NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO EMPRESÁRIO DE MATRÍCULA - ME ou ME-E | | TIPO DE FILIAL (quando houver ou se solicitado a filial) | |
| 25101237422 | | XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo e sobrenome) | | | |
| FABIANO DE CALDAS BATISTA | | | |
| NACIONALIDADE | | ESTADO CIVIL | |
| BRASILEIRA | | CASADO(A) | |
| SEXO | | REGIME DE BENS (se casado) | |
| Masculino | | Comunhão Parcial | |
| FILHO DE (pai) | | (mãe) | |
| JOÃO DE CARVALHO BATISTA | | MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA | |
| DATA DE NASCIMENTO | IDENTIDADE (carteira) | Ocupação | UF |
| 31/07/1986 | 3288754 | SSP | PB |
| E-MAIL (nome de usuário - somente no caso de e-mail) | | | |
| XXX | | | |
| DOMICÍLIO NA LOCALIDADE - rua, nº, nº2 | | NÚMERO | |
| RUA BASTA GOMES | | 608 | |
| COMPLEMENTO | BARRIO/DISTRITO | CEP | CODIGO DO MUNICÍPIO (quando houver filial em outra UF) |
| XXX | MATERNIDADE | 58701-330 | |
| MUNICÍPIO | UF | | |
| Patos | PB | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO | |
| 002 - ALTERAÇÃO | | XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| 001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | XXX | |
| NOME EMPRESARIAL | | | |
| FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME | | | |
| LOCALIDADE (rua, nº, nº2) | | NÚMERO | |
| RUA ESCRITOR RUI BARBOSA | | 27 | |
| COMPLEMENTO | BARRIO/DISTRITO | CEP | CODIGO DO MUNICÍPIO (quando houver filial em outra UF) |
| TERREO SALA 04 EDEF MILINDRA EMPRESAR II | CENTRO | 58700-060 | |
| MUNICÍPIO | UF | PAÍS | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| Patos | PB | BRASIL | prontocostas.pb@gmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ | VALOR DO CAPITAL - que exceda | | |
| 50.000,00 | inscrição em reais | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) | Descrição do Objeto | | |
| Atividade Principal 8211300 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Tratamento em desenvolvimento profissional e gerencial Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista Transporte escolar Locação de automóveis sem condutor | | |
| Atividade Secundária 4923002, 4924806, 7711000, 8299799, 8299604 | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO ANTISSOC | UF |
| 21/08/2012 | 16.747.441/0001-91 | | |
| DATA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| 13/02/2017 | FABIANO DE CALDAS BATISTA | | |
| DEPÓSITO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| _____ / / | |  PB117000683510 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redmin PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 16:52 SOB N° 20170065286.
 PROTOCOLO: 170065286 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700643351. MEIC: 25101237422.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 16/02/2017
 www.redmin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**Transformação de empresário individual em empresa individual de
responsabilidade limitada (EIRELI)**

FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

CNPJ – 16.747.441/0001-91

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, com requerimento de empresário arquivado na JUCEP sob o NIRE 25101237422 em 21/08/2012, resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual se rege, doravante, pelo presente ato constitutivo:

Clausula 1ª – fica transformada esta empresa individual, **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME**, em Empresa Individua de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando o nome empresarial a ser : **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª – O acervo desta empresa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido , em sua totalidade, pelo empresário **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

Clausula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Clausula 2ª – O objeto social da empresa será: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
 www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular: **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

§ ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Clausula 4ª – Seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Clausula 5ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Clausula 6ª – A administração da empresa será exercida por seu titular **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula 7ª – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como: Empresa de Pequeno porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 8ª – O Titular-administrador **FABIANO DE CALDAS BATISTA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou à propriedade.

Patos-PB, 03 de Setembro de 2019.



FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. *passa a ser:* Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905413290. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JOINAMÉRCIO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECORNHEDO POR SEQUÊNCIA, DATA E IPBA(S) DE:
 FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Em testada verada, Patos-PB 19/11/2019 09:51:19
 FÉLIX MARIA NEVES DE LIMA - ESCRIVENTE
 Foto (CASSINHO) de 19 x 14 EXPENSA 0,20 RECURSO 0,50
 SELLO DIGITAL: 8087357-0-19
 Confira a veracidade em <https://seindigital.pb.gov.br>

JOINAMÉRCIO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Patos - PB
 Fone: (83) 3421-2735
 Fax: (83) 3421-6020

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
 PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



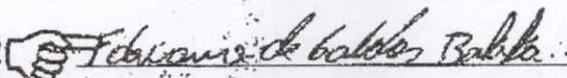
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redesis.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 18 de Novembro de 2019.



FABIANO DE CALDAS BATISTA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB N° 20192580124..
 PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

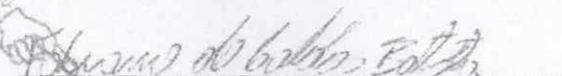
CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **passa a ser:** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 17 de Julho de 2020.

DIVISÃO
WANDERLEY



FABIANO DE CALDAS BATISTA.

DINAMÉRICO WANDERLEY
 Rua Sarcos Pereira, 114 - Centro
 CEP: 52060-000 - Patos - Paraíba
 Tel: (33) 3371-1700
 Fax: (33) 3371-8200

Reconheço, por semelhança, a(s) Firmat(a) de:.....
 FARIANO DE CALDAS BATISTA.....
 Em testada verdade. Patos-PB 20/07/2020 08:58:32
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 [2020-010158]CML:R\$ 10,22 FARPEN:R\$ 0,30 FEPI:R\$ 0,04
 SELO DIGITAL: AKG7L2Y8-NC4G
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.tos>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 14:36 SOB Nº 20204092671.
 PROTOCOLO: 204092671 DE 20/07/2020 11:34.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003099083. NIRE: 25600102441.
 FARIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/07/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal .

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada Unipessoal girará sob a denominação social de **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, Seu endereço é: Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Térreo sala 04 Edif. Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58.700-060 Patos-PB **passa a ser** : Rua Elias Asfora, Nº 1195, QD: 34 LT: P12, Maternidade, CEP: 58.701-300 Patos-PB

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oito centos reais) dividido em 99.800 quotas cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio, a saber:

| Nome do Empresário | Nº de Quotas | % | Valor Nominal em R\$ | Valor Total em R\$ |
|---------------------------|--------------|------|----------------------|--------------------|
| FABIANO DE CALDAS BATISTA | 99.800 | 100% | 1,00 | 99.800,00 |
| TOTAL | 99.800 | 100% | 1,00 | 99.800,00 |

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pelo sócio, Senhor **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA:

O sócio, Senhor FABIANO DE CALDAS BATISTA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Patos-PB para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O início da atividade da Empresa individual de Responsabilidade limitada ocorreu em 09/09/2019 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária unipessoal limitada, a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, o sócio assino o presente instrumento para que se produzam os efeitos legais.

Patos-PB, 21 de setembro de 2022.

FABIANO DE CALDAS BATISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 06974183402 | FABIANO DE CALDAS BATISTA |



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/09/2012 09:43 SOB Nº 25201049890.
 PROTOCOLO: 221149929 DE 03/09/2012.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212543128. CNPJ DA SEDE: 16747441000181.
 NIRE: 25201049890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2012.
 FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM PB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2564122

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)*

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - *Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)*, 6203-1/00 - *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço)*, 4923-0/02 - *Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Exerce no endereço)*, 7220-7/00 - *Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço)*, 7711-0/00 - *Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço)*, 8660-7/00 - *Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço)*, 4924-8/00 - *Transporte estolar (Exerce no endereço)*, 8599-6/04 - *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)*, 8219-9/01 - *Fotocópias (Exerce no endereço)*, 6201-5/01 - *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço)*, 8299-7/99 - *Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)*, 6204-0/00 - *Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço)*, 7320-3/00 - *Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço)*, 6202-3/00 - *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)*

Município: Patos **Endereço:** RUA ELIAS ASFORA, 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de setembro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 22GP12XJET

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:52 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **F509.09DC.FD8C.1593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 9135.659D.3854.7E2A

Emitida no dia 16/10/2023 às 08:52:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **16.747.441/0001-91**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/10/2023

| | | |
|--|----------------------|--|
| Contribuinte: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | | Inscrição Mercantil: 2564122 |
| Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12, MATERNIDADE | | Sequencial: 185103 |
| Natureza: Tributos Mercantis | | Referência Loteamento: 34 P12 |
| Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | | Cadastro Imobiliário: 41.006.064.0007.000.0 |
| CNPJ/CPF | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 16.747.441/0001-91 | | 2564122 |
| Atividade Principal: | | |
| 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| Atividades Secundárias | | |
| 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA | | |
| 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA | | |
| Início Atividade: 21/08/2012 | Validade: 15/12/2023 | |
| Observações: Válido por 59 dias. | | |
| VIA INTERNET | | |



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

901A5282A55DA254BF487DC4DBF4F80B3F02FD97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Certidão n°: 50151377/2023
Expedição: 20/09/2023, às 09:41:10
Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.747.441/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.747.441/0001-91
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSUL EM GESTAO EMPRESA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 27 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100519120422518438

Informação obtida em 16/10/2023 08:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

Certidão emitida às 09:17 de 16/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YiXs.CJ7a**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---|--|---|--|
| Nome Empresarial: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA | | Protocolo: PBC2201370250 | | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 25201049890 | CNPJ 16.747.441/0001-91 | Data de Ato Constitutivo 21/08/2012 | Início de Atividade 21/08/2012 | | |
| Endereço Completo Rua ELIAS ASFORA, Nº 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE - Patos/PB - CEP 58701-300 | | | | | |
| Objeto Social SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR FOTOCOPIAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. | | | | | |
| Capital Social R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) | | Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Capital Integralizado R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) | | | | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA | CPF/CNPJ 069.741.834-02 | Participação no capital R\$ 99.800,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA | CPF 069.741.834-02 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | | Situação | |
| Data 23/09/2022 | Número 25201049890 | Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO | | ATIVA Status SEM STATUS | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 08:46:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QH1SDHLE.



PBC2201370250

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2023 às 19:09:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 114350/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000001232023

Data da Publicação: 26/10/2023

Data da Assinatura: 25/10/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 48.320,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Cursos de Educação Permanente para a Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e proteção social neste domicílio.

Contratado (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Contratado (CNPJ): 16.747.441/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 413a73882d2db2b73b27d716de788b15 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6f41a5a326f51e9bc1d563f7b6271dfe |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | f791a72653f131f39276dd7707f2165a |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 413a73882d2db2b73b27d716de788b15 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 14 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 114349/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2023 às 19:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 114350/23 ao Documento 114349/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 114349/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 71 - 78 | 413a73882d2db2b73b27d716de788b15 |
| Comprovante de publicidade | 79 - 86 | 413a73882d2db2b73b27d716de788b15 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 87 | f791a72653f131f39276dd7707f2165a |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 88 - 117 | 6f41a5a326f51e9bc1d563f7b6271dfe |
| RECIBO PROTOCOLO | 118 | bc8c2d430165e77f91b739737b93b282 |

João Pessoa, 14 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**